

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10074-000920/93.36
SESSÃO DE : 26 setembro de 1996
ACÓRDÃO Nº : 301-28.184
RECURSO Nº : 116.961
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE FOTOSSENSÍVEIS
RECORRIDA : IRF/RIO DE JANEIRO/RJ

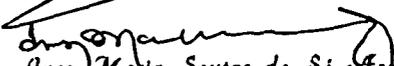
TMP - Confirmado o descumprimento do compromisso de exportação firmado em Ato Concessório de Drawback, cabe a cobrança daTMP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa de mora, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 26 de setembro de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator


Inez Maria Santos de Sá
Procuradora da Fazenda Nacional

21 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS e SÉRGIO DE CASTRO NEVES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 116.961
ACÓRDÃO Nº : 301-28.184
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE FOTOSSENSÍVEIS
RECORRIDA : IRF-RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Recurso contra a decisão da DRF/RJ, que ao apurar descumprimento de compromisso de exportar, assumido através de Ato Concessório de Drawback - Suspensão, lavrou o Auto de Infração nº 175/93, para exigir da beneficiária, o pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos (TMP) sobre os insumos importados.

Em sua defesa solicitou, a recorrente que se aguardasse a decisão do processo nº 10074.000918/93-94, que trata da matéria.

A apuração do descumprimento do compromisso de que trata o Ato Concessório nº 131-87/004-3, da CACEX, foi apurado no processo acima referido, que manteve a exigência do recolhimento de tributos, multas do art. 526 IX do RA e 364, II do RIPI, além dos acréscimos legais. O AI foi parcialmente mantido, por unanimidade, apenas para excluir a penalidade do art. 526, IX, do RA.

Estando pacífica o inadimplemento do compromisso de exportar, a que se refere o Ato Concessório, assumido pelo beneficiário, cabe o recolhimento da TMP, suspensa quando da concessão do benefício fiscal.

Isto posto, dou provimento parcial ao recurso, apenas para excluir a multa de mora.

Sala da Sessões, em 26 de setembro de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator